Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA (X) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 052 de 02/05/97
PÁG. 09

DIRETORA

LEI Nº 415, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E DOS ARTS. 10 E 13 REVOGANDO-SE O ART. 11, DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1° do art. 3° e os arts. 10 e 13, da Lei n° 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - .....

§1° - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,05 (cinco centésimos) da URFM ou outro indexador que venha substituí-la, podendo chegar até 0,10 (dez centésimos), dependendo do aumento real da receita tributária municipal, em cada exercício.

Art. 10 - Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, garantindo-se o já disposto em Lei específica.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 401, de 12.11.1996.

Art. 3º - O disposto na Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996 aplica-se também aos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista que exerçam suas atividades junto a Secretaria de Finanças à época da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de abril de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV Sexta-feira, 02 de maio de 1997 Nº052

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº 414, de 28 de abril de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios do Estado de Roraima, objetivando mútua cooperação de planejamento, coordenação e execução de serviços sociais, culturais e de infra-estrutura.

Art. 2º - O consórcio será administrado por um Diretor Executivo cuja nomeação é de competência do Conselho Administrativo, formado pelos Prefeitos que integrarem o referido consórcio.

Art. 3º - O consórcio a ser formado, para os fins definidos no art. 1º desta lei, buscará através de convênios com o Estado de Roraima e com a União Federal, os recursos que se fizerem necessários para consecução de seus fins.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Conselho Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima e com a União Federal, objetivando a arrecadação de recursos para serem aplicados no consórcio intermunicipal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal de Boa Vista juntamente com os Prefeitos dos Municípios que vierem a fazer parte do presente consórcio, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR. Em 28 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº 415, de 28 de abril de 1997.

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 3º E DOS ARTS. 10 E 13 REVOGANDO-SE O ART. 11, DA LEI Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do art. 3º e os arts. 10 e 13, da Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996, passando a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 3º** - .....

§ 1º - Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,05 (cinco centésimos) da URFM ou outro indexador que venha substituí-la, podendo chegar até 0,10 (dez centésimos), dependendo do aumento real da receita tributária municipal, em cada exercício.

Art. 10 - Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, garantindo-se o já disposto em Lei específica.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei atender-se-ão pelos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 401, de 12.11.1996.

Art. 3º - O disposto na Lei nº 401, de 12 de novembro de 1996 aplica-se também aos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista que exerçam suas atividades junto a Secretaria de Finanças à época da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº058/(E), de 25 de abril de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 200.000,82 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5º da Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997-Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997-um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,82 (duzentos mil reais e oitenta e dois centavos) como reforço ao Projetos/Atividades que se discrimina seguir:

I - Poder Executivo

1600 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade 08.07.0214.021, Manutenção do ensino Pré-Escolar.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 200.000,82 (duzentos mil reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte o convênio nº 014/96-GER/SETRABES/PMBV.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 25 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito